



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.555/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIOS DO RODEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social/Auxílio Financeiro, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), com repasse no decorrer do exercício de 2023, para o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, de Rodeio Bonito, inscrito no CNPJ sob nº 91.259.234/0001-03, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e da arte, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, para o nosso município, mediante a formação e manutenção de elencos artísticos do CTG, confecção de indumentárias para os grupos artísticos, encontros de prendas e peões, regionais e estaduais, encontros de internadas regionais e inter-regionais, Semana Farroupilha, Rodeio Crioulo, Cavalgada Intermunicipal e na manutenção das dependências da entidade.

Art. 2º Incumbe à entidade beneficiária, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

I - Oportunizar e oferecer aulas de danças artísticas e sobre a cultura gaúcha, aulas de teatro/expressão e de formação psicossocial, para crianças e jovens do Município, visando o desenvolvimento social, psicológico e cultural do público envolvido no projeto;

II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

III - Divulgar o município de Rodeio Bonito, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

IV - Promover e organizar a Semana Farroupilha a realizar-se no período de 14 a 20 de setembro de 2023;

V - Promover e organizar o Rodeio Crioulo e a Cavalgada Intermunicipal.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 3º A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000
Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 24 de maio de 2023.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento.